PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.°
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.830 DE 01 DE SETEMBRO DE 1982

REAJUSTA PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevada de CR$ 24.764,00 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), para CR$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) o Provento de Aposentadoria do servidor Dilermando Mendonça.

Artigo 2º - O vencimento ora estipulado tem efeito retroativo a 1º de junho de 1982.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento em vigor.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 01 de setembro de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 61 V.
FRUTAL, 10 / 09 / 82
Maria Aparecida Batista